Edição N.º 5989
Jornal 4 402 de 13 de
ASSINATURA

Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.814, de 09 de setembro de 1993

EMENTA: Extingue a renovação do Alvará de Localização e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinta a renovação do Alvará de Localização, para qualquer tipo de atividade.

Art. 2º - A renovação fica obrigatória no caso de mudança de endereçamento e alteração da atividade da empresa.

Parágrafo único - O pagamento da renovação obrigatória de que trata o "caput" do presente artigo, será de 01 (uma) U.F.M., independentemente do número de funcionários e da atividade da empresa.

Art. 3º - A cada período de 02 (dois) anos, a contar da promulgação da presente Lei, ficam as empresas abrigadas a informar ao Departamento de Receitas da Prefeitura Municipal de Resende, seu endereçamento e sua atividade principal através de expediente, sempre nos meses de outubro e novembro.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo obrigado a remeter cópia da presente Lei à Associação dos Contabilistas de Resende.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada no Paço Municipal antiga Casa da Cadeia e da Câmara aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de 1993 (mil novecentos e noventa e três), da Graça de Nosso Senhor, 192º da Erecção em Vila de Nossa Senhora da Conceição do Campo Alegre da Paraíba Nova e 145º da Elevação a Cidade, hoje Resende, no Estado do Rio de Janeiro.

Augusto Leivas Nordskog
Prefeito Municipal

Oscar Nogueira Sampaio
Vice-Prefeitura Municipal
Titular